

foram os de E, ENE e N; intercalando-se os de ESE, SE, S e SO.

Houve 11 dias de chuva; no mez do anno passado 15 dias. O hygrometro oscillou entre 80° e 88°.

NOTICIARIO

O GOVERNO IMPERIAL E A FACULDADE DA BAHIA. — Em aviso de 27 de Outubro resolveu o Governo Imperial sobre a representação que lhe foi dirigida pela maioria da congregação d'esta Faculdade contra a intervenção indebita do Ministro do Imperio na apreciação scientifica das provas de concurso. Declara o recente aviso que o governo é o competente para julgar não só da regularidade do processo dos concursos, como da aptidão dos candidatos. Extensiva a todos os estabelecimentos de instrucção superior, esta doutrina impõe aos povos d'este vasto Imperio a omnisciencia do seu já omnipotente governo, e dá uma medida exacta da decadencia do senso moral n'este paiz.

Diz-se a absurda doutrina do esdruxulo aviso apoiada em parecer do Conselho d'Estado.

Entre as immensas curvas que marcam as oscillações frequentes que tem soffrido a direcção e o regimen da instrucção superior no Brazil, sem plano e sem coherencia, ficará para sempre notavel esta inflexão profunda que registra o respeitavel cochilo em que descambaram dous ou tres doutos membros da veneranda corporação.

Admirem os posteros este specimen do systema indigena muito exclusivo d'este paiz, em que as praticas de uma centralisação ferrenha na administração e no governo trazem por vezes este cunho do mais audaz desrespeito ao bom senso e á moralidade.

A referencia que se faz n'esse documento official a *outros paizes onde ha organisações semelhantes* ou inspirou-se nas lecções de algum povo barbaro, ou não passa de uma inver-

dade, porque o arbitrio que se arroga o nosso sabio governo não acha exemplo em nenhum paiz em que a proposta de nomeação é precedida de concurso julgado por um jury legalmente habilitado.

Para edificação dos vindouros ahi fica o celebre aviso dirigido ao director da Faculdade da Bahia :

« Com officio de 2 de Junho do corrente anno enviou essa directoria ao ministerio dos negocios ora a meu cargo o requerimento em que, representando contra os actos em virtude dos quaes o dito ministerio, por julgar insufficientes as provas exhibidas pelos candidatos propostos para o provimento dos logares de preparador de physiologia theorica e experimental e de anatomia e physiologia pathologicas, ordenou que se procedesse a novos concursos, a maioria da congregação d'essa Faculdade pedio que, reconsiderado o assumpto, se declarassem sem effeito aquelles actos.

Ouvida a secção dos negocios do Imperio do Conselho de Estado, expóz em parecer constante da consulta de 20 de Setembro ultimo que, bem que examinadas e combinadas as disposições que regem a materia, verifica-se que ás congregações só competem actos preparatorios e consultivos quanto aos concursos, e que ao governo pertence julgal-os definitivamente, conhecendo da regularidade do processo e da aptidão dos individuos que tem de nomear, nos termos do art. 203 dos estatutos annexos ao decreto n. 9,311 de 25 de Outubro de 1884, que não alterou, n'esta parte, as disposições dos estatutos das faculdades de direito e de medicina, a que se referem os decretos ns. 1,386 e 1,387 de 28 de Abril de 1854, cuja interpretação, dada sem desaccôrdo em referencia a outros paizes onde ha organizações semelhantes, é attestada por diversos actos do governo annullando concursos, já por insufficiencia de provas, já por não conter a proposta tres nomes ; e que taes exemplos esclarecem e firmam a intelligencia que deriva da organização do nosso ensino, segundo a qual o governo, a quem incumbem o dever, os onus e a responsabilidade da instrucção superior,

não pôde deixar de ter o direito de assegurar-se, a juízo proprio, da capacidade do professorado que houver de nomear para as nossas Faculdades, as quaes são de regimen de todo differente do que têm as universidades e escholas autonomas e livres.

Na conformidade d'estas considerações, entendeu a secção que é claro e indubitavel o direito com que o governo recusou as propostas d'essa Faculdade, e que o poderia fazer, como fez, sem prévia audiencia da mesma secção, porque os casos occorridos, em que o grande interesse publico, ligado a instrucção, aconselha que se affastem das Faculdades pessoas destituidas da necessaria aptidão, eram muito differentes do de serem preteridas formalidades essenciaes dos concursos, nos quaes se acautela o direito de individuos que houverem exhibido boas provas; outrosim que, recorrendo ao juízo dos especialistas em que confia para, em relação aos concursos, poder praticar conscienciosamente actos de sua competencia e responsabilidade, o governo usa de um direito e não faz injuria a quem só tem a attribuição legal de propôr.

Em conclusão, foi de parecer a secção dos negocios do Imperio do Conselho de Estado que os actos contra os quaes se representou estão de accôrdo com um principio seguido até hoje e que deve-se manter.

E tendo Sua Alteza a Princeza Imperial Regente, em nome do Imperador, se conformado por sua immediata resolução de 21 do corrente mez com aquelle parecer, assim o declaro a V. S., afim de que se proceda aos novos concursos, de que tratam os avisos de 24 de Julho e 18 de Outubro do anno passado, para provimento dos logares de preparador de physiologia theorica e experimental e de anatomia e physiologia pathologicas. »

O CONSELHEIRO SALUSTIANO SOUTO. — Depois de prolongado soffrimento succumbio a uma broncho-pneumonia, no dia 19 de

Novembro, com 73 annos d'idade, o Conselheiro Salustiano Ferreira Souto.

Sua carreira medica e politica teve periodos brilhantes, nos quaes o illustrado clinico adquirio o elevado conceito de que gozava, e que o abatimento physico dos ultimos annos não poudo fazer esquecer.

Doutorado pela Faculdade de Medicina d'esta provincia em 1840, foi o Dr. Salustiano Souto nomeado em 1845 lente substituto da secção de sciencias accessorias, depois de brilhantes provas de concurso.

Em 1855 foi nomeado lente da cadeira de chimica organica, e em 1857 transferido para a de medicina legal, na qual foi jubilado em 1875.

Foi em diversas legislaturas deputado provincial, deputado geral, e fez parte de uma lista senatorial.

Na campanha do Paraguay prestou o Conselheiro Souto relevantissimos serviços medicos, e em Montevideó, durante a terrivel epidemia de cholera-morbus que alli grassou n'essa epocha, exerceu a profissão com tal desinteresse e abnegação, que grande numero dos principaes cidadãos d'aquella capital, como interpretes da gratidão da maioria da população, offereceu-lhe um riquissimo album cravejado de brilhantes, contendo grande numero de assignaturas.

Pelos serviços prestados ao paiz o Conselheiro Souto era condecorado com o habito de Christo e a commenda da Rosa.

Exerceu até pouco tempo antes de sua morte o cargo de medico das expostas da Santa Casa de Misericordia.

FACULDADE DE MEDICINA. — O Ministerio do Imperio dirigiu a 15 de Novembro ao director da Faculdade de Medicina da corte o seguinte aviso :

« Tenho presente o officio de 10 do corrente mez em que expondo que o lente da anatomia e physiologia pathologicas Dr. Cypriano de Souza Freitas e o de hygiene e historia da

medicina Conselheiro Dr. Nuno de Andrade pediram transferência para a primeira cadeira de clinica medica que se achava vaga n'essa Faculdade, bem assim que o lente de obstetricia Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, offereceu uma indicação no sentido de convir ao ensino que a dita cadeira seja provida por um dos lentes actuaes, e de se apresentar ao governo, afim de ser transferido para ella o lente de pathologia geral Dr. José Benicio de Abreu, consulta V. Ex., em virtude do que deliberou a congregação:

« 1.º Se convém votar a preliminar de ser ou não vantajoso ao ensino o provimento da primeira cadeira de clinica medica por um dos actuaes lentes, ou mediante concurso, ficando n'este caso prejudicadas as pretensões apresentadas;

« 2.º Se devem ser submittidos á votação tanto os requerimentos como a indicação, conforme a ordem de sua apresentação, para do resultado dar-se conta ao governo;

« 3.º Se póde o Dr. José Bonifacio de Abreu ser apresentado pela congregação sem o haver requerido, não estando nas condições da primeira parte do art. 200 dos estatutos, isto é, não tendo ainda tres annos de exercicio na cadeira que actualmente rege; ou se a elle não é applicavel esta disposição em face do art. 559 dos estatutos.

« 4.º Se no caso de resposta negativa ao anterior quesito, deve a congregação depois de julgar vantajosas ao ensino as transferencias requeridas, proceder á votação sobre a preferencia dos pretendentes ou apresental-os, independentemente d'isto, á deliberação do governo.

« Em solução das duvidas expostas declaro a V. Ex. para os devidos effeitos:

« 1.º Que competindo ao governo resolver sobre a transferencia dos lentes não deve ser votada a referida preliminar, que poderia dar logar a ficarem prejudicados os requerimentos apresentados á congregação;

« 2.º Que por conseguinte devem ser submittidos a votação

os requerimentos concernentes á transferencia, observando-se o disposto no art. 198 dos estatutos ;

« 3.º Que a condição prescripta pelo art. 200 dos estatutos de ser necessario para a transferencia o tempo de mais de tres e menos de dez annos de exercicio da cadeira comprehende não só as deliberações da congregação a requerimento dos lentes como também as hypotheses de que cogita a segunda parte do mesmo artigo ; de sorte que sem preencher-se tal condição não pôde a congregação propor *ex-officio* a transferencia do lente, nem o governo ordenal-a com audiencia da congregação ;

« 4.º Que, portanto, não pôde ser acceita a indicação do Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, devendo a votação versar unicamente sobre os requerimentos dos lentes que estiverem no caso de que trata o citado art. 200.

Deus guarde a V. Ex. — *Barão de Cotegipe*. — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. »

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS. — Agradecemos a obsequiosa remessa das seguintes :

Traité d'Histologie Pathologique, par le Docteur Edouard Rindfleisch, Professeur d'Anatomie Pathologique à l'Université de Wurtzbourg. Traduit de la sixième édition allemande et annoté par Fr. Gross et J. Schmitt, Professeurs à la Faculté de Medecine de Nancy. Paris, Librairie J. B. Bailliére et Fils, 1887.

A proposito da correlação morbida entre as parotidas e os ovarios. Pelo Dr. Pedro S. Magalhães. Rio de Janeiro, 1887.

Das perturbações cerebraes no alcoolismo sub-agudo e de seu tratamento pelo bromureto de ammonio. Pelo Dr. Tiberio de Almeida, Rio de Janeiro, 1887.

FACULDADE DE MEDICINA DA CÔRTE. — Pelo Ministerio do

Imperio foi expedido ao director da Faculdade de Medicina da côrte este aviso :

« Illm. e Exm. Sr. — Sciente, pelo officio de V. Ex. de 24 de Outubro ultimo, de que o candidato ao lugar vago de adjunto á cadeira de clinica medica e cirurgica de crianças deixou de comparecer afim de effectuar a leitura da prova escripta, e participou desistir do concurso, declaro-lhe, em referencia á indicação votada pela maioria da congregação d'essa Faculdade e de que tambem trata o mesmo officio, que, á vista do que a tal respeito preceituam os estatutos, os quaes n'esta parte se conformam ao que se acha disposto quanto aos demais estabelecimentos de ensino, não pode ser adoptada a providencia de espaçar successivamente até um anno o prazo da inscripção para os concursos aos logares de lentes, adjuntos e preparadores, quando se verifique o facto de só inscrever-se o candidato anteriormente inhabilitado. »

—Ao director d'essa Faculdade foi expedido o seguinte aviso :

Illm. e Exm. Sr. — Com officio de 29 de Outubro ultimo V. Ex. enviou-me, favoravelmente informado, o requerimento em que João Agapito do Monte pede ser admittido a inscrever-se afim de que possa repetir o exame de botanica o zoologia.

Visto constar da indicada informação que o mesmo estudante, apesar de não haver obtido d'essa directoria, por falta de pagamento da metade da taxa fixada no art. 362 dos estatutos, a permissão de que depende a frequencia dos laboratorios, fez no d'aquellas materias, em o prazo legal, novas preparações, tenho resolvido, deferindo o pedido, de accôrdo com o que se decidiu quanto ao estudante a quem se refere o aviso de 22 de Outubro de 1886, dirigido ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que, paga integralmente a taxa, seja o supplicante inscripto para o dito exame.

Por esta occasião recomendo a V. Ex. que providencie no sentido de observar-se a disposição do citado art. 362, o qual,

nos termos do aviso de 25 de Novembro do anno passado, tambem regula o ingresso nos laboratorios aos estudantes que, tendo sido inhabilitados em exame realisado no decurso do anno lectivo, pretendam continuar a frequentar as aulas theoricas e praticas. Deos guarde a V. Ex. — *Barão de Coteigipe.* »

MULHERES MEDICAS. — Em Cincinatti está a inaugurar-se um collegio medico para senhoras, o que não tem, como outros factos identicos, conseguido muitos applausos dos medicos do novo continente, que consideram já muito numerosas as instituições deste genero.

Não succede o mesmo nas Indias. Os costumes deste paiz impedem as mulheres, quando enfermas, de ser tratadas por medicos.

Duas doutoras inglezas exercem ahi com o melhor exito os misteres de sua profissão. O collegio de Medicina de Bombay conta actualmemente 12 alumnas nacionaes.

ABNEGAÇÃO DE UM MEDICO — Os jornaes inglezes referem que M. W. C. Lysaght, medico do Hospital real de Bristol, sacrificou sua vida para salvar a de um doente. Um individuo fôra admittido ao Hospital soffrendo de diphtheria, em estado de ser indicada e feita por este medico a tracheotomia. Logo que o tubo foi introduzido, para salvar o doente seria preciso aspirar o pus pela extremidade do instrumento. M. Lysaght não duvidou em fazel-o, mas sem maior resultado, visto que o doente succumbio de escarlatina pouco depois.

Por sua vez o caridoso medico contrahio a diphtheria e morreo.

A administração do Hospital ia mandar collocar uma *placa* em recordação de tão digno exemplo.

ERRATA. — No artigo — Contribuição para o estudo da Filariase de Wucherer e do respectivo parasita adulto — publicado em continuação, na *Gazetta* do mez passado, temos a fazer as seguintes correccões: A' pag. 159, linha 15, *après* em lugar

de *apré*; linha 19, *precieux* em lugar de *precieuse*; linha 21, *trouvé* em lugar de *trouxé*; linha 27, *omitta* em lugar de *emitta*. A pag. 161, linha 34, *pESCOÇO* em lugar do *pesço*; linha 38, *esophago* em lugar de *esophgo*; linha 45, *o recto*, *indo*, em lugar de — *o recto indo*.

NECROLOGIO

O CONSELHEIRO BARÃO DE TORRES HOMEM

No dia 4 de Novembro falleceu na Côte depois de breve, mas atrocissimo soffrimento, dilatação das cavidades direitas do coração dependente de uma lesão broncho-pulmonar, o distinctissimo professor de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. João Vicente Torres-Homem.

Era filho legitimo do Conselheiro Dr. Joaquim Vicente Torres-Homem, professor de chimica da mesma Faculdade e que escreveu um excellente livro que intitulou — *Compendio para o curso de chimica da Eschola de Medicina do Rio de Janeiro—1837*.

Nasceu em 23 de Novembro deste mesmo anno.

Em Março de 1853, tendo 16 annos, matriculou-se no 1º anno da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, obtendo durante os seis annos do curso as melhores approvações.

Em Novembro de 1858 defendeu these, dissertando sobre a *raiva hydrophobica*.

Este escripto perdeu o valor que tinha, assim como os posteriores de Bouley, Boudin e Tardieu, depois dos estudos do sabio Pasteur.

No dia em que devia receber o gráu de doutor, 9 de dezembro, falleceu seu pae, pelo que foi adiado este acto.

Em Julho de 1860 entrou em concurso com o Dr. João José Silva para o logar de oppositor da secção de sciencias medicas: havendo obtido grande maioria de votos, foi o nomeado.